



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 126069/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém
DATA DE ENTRADA: 07/10/2025
ASSUNTO: Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
JURÍDICA CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO DO
RPPS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
BELÉM/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

INTERESSADOS: Raíssa Lucena Montenegro



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250911IN00005

CONTRATO Nº: 00005/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM E ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB, Rua Flávio Ribeiro, 103, Centro, Belém - PB, CNPJ nº 05.065.089/0001-98, neste ato representada Pela Senhora ., RAÍSSA LUCENA MONTENEGRO, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, 56, 1 andar, Centro, Guarabira - PB, CPF nº 073.034.544-03, Carteira de Identidade nº 3.074.465 – SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R EPITACIO PESSOA, 20 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 34.875.313/0001-05, neste ato representado por Débora dos Santos Alverga, Brasileira, CPF nº 019.506.374-09, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00005/2025 - 02, de 12 de setembro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO DO RPPS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico– financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPSMB

09.271.0021.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

802 Recursos Vinculados a RPPS – Taxa de Administração

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belém - PB, 12 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

RAISSA LUCENA Assinado de forma digital por
RAISSA LUCENA
MONTENEGRO: MONTENEGRO:07303454403
07303454403 Dados: 2025.09.12 11:39:53
-03'00'

INSTITUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

RAÍSSA LUCENA MONTENEGRO
Diretora Presidente
073.034.544-03

PELO CONTRATADO

DEBORA DOS SANTOS Assinado de forma digital por DEBORA DOS SANTOS
ALVERGA:019 ALVERGA:01950637409
50637409 Dados: 2025.09.12 11:46:09 -03'00'

ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA
019.506.374-09



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 020/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 063/2018 e a Legislação Vigente.**

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EDIVALDO NUNES DOS SANTOS**,
Portador do CPF: **019.178.294-77** e RG: **1.904.776 2º VIA SSDS/PB**, para
exercer o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, do
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
BELÉM/PB – IPSMB**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Em, 02 de janeiro de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIII

Belém, PB, 02 de janeiro de 2025

Edição Extraordinária


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 020/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 063/2018 e a Legislação Vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. EDVALDO NUNES DOS SANTOS,
Portador do CPF 019.178.294-77 e RG 1.904.776 2ª VIA SDDSPB para
exercer o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, do
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
BELEMPB – IPSMB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025

Em, 02 de janeiro de 2025


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº023/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 720/2024 e a Legislação Vigente.


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para
exercerem cargos comissionados ante a SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

NOME	CPF Nº	CARGO
JACQUELINE SOARES POCHIA DOMINOS	088.208.534-88	ASSESSOR DE FINANÇAS NÍVEL I
ANGELICA MISAEL DA SILVA	095.786.504-73	ASSESSOR DE FINANÇAS NÍVEL I
FABIO MATHIEUS FIALHO CRUZ	701.351.954-54	ASSESSOR DE FINANÇAS NÍVEL II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Em, 02 de janeiro de 2025


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº022/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 720/2024 e a Legislação Vigente.

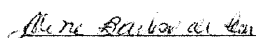
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem cargos
comissionados ante a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEADM.

NOME	CPF Nº	CARGO
MILEIDE ARAÚJO DA SILVA	051.335.524-32	ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL I
LARISSA NAYARA ALMEIDA GOUVEIA	076.720.804-57	ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL I
MARIA GABRIELLY AVELINO FAUSTINO	123.280.744.30	ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL I
MARIA EDUARDA DA SILVA MONTEIRO	154.200.144-75	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL II
FABIO AGOSTINHO DOS SANTOS	701.893.214.28	ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL II
SARA MIKAYNE VIEIRA DA SILVA	120.686.034-84	GERENTE DE COMUNICAÇÃO
MARIA DE LOURDES FONTES DA COSTA E SILVA	568.270.324-34	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
JANDIRA SON RODRIGUES NUNES AZARANTE	701.049.814-82	GERENTE DE COMPRAS
FALCÃO DE SOUSA DINIZ	045.940.114-97	GERENTE DO ATILACARFACAO
FERNANDA CAROLINE DIAS SOARES	701.100.484-07	GERENTE DO ARQUIVO GERAL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Em, 02 de janeiro de 2025


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº024/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 720/2024 e a Legislação Vigente.

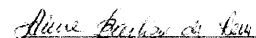
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados,
funcionários Efetivos deste Município, para exercerem cargos comissionados
ante a SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
CRISTIANO DA SILVA	0006432	GERENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E APRECAÇÃO
JUCELINE MARIA SILVA SANTOS	0003051	COORDENADOR EXECUTIVO DE CONTABILIDADE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Em, 02 de janeiro de 2025


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 277/2025

Em, 02 de junho de 2025

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 063/2018 e a Legislação Vigente.**

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **RAISSA LUCENA MONTENEGRO**
Portadora do CPF:073.034.544-03 e RG: 3.074.465- SSP/PB, para exercer o
cargo de DIRETOR PRESIDENTE, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB – IPSMB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 02 de junho de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIII

Belém, PB, 02 de junho de 2025

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 278/2025

Em 02 de junho de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal Lei 063/2018 e a Legislação Vigente

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA**
Portadora do CPF 064.667.524-96 e RG 2.922.947- SSP/PB do cargo de
DIRETOR PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB - IPSMB

Art. 2º - Seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de junho do
corrente ano

Em 02 de junho de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 277/2025

Em 02 de junho de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal Lei 063/2018 e a Legislação Vigente

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **RAÍSSA LUCENA MONTENEGRO**
Portadora do CPF 073.034.544-03 e RG 3.074.465- SSP/PB, para exercer o
cargo de DIRETOR PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB - IPSMB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 02 de junho de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIII

Belém, PB, 16 de setembro de 2025

Edição Extraordinária

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO DO RPPS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPSMB 09.271.0021.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 802 Recursos Vinculados a RPPS – Taxa de Administração 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Entidade de Previdência de Belém e: CT Nº 00005/2025 - 12.09.25 - ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 12.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM–PB – NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00034/2025. DOTAÇÃO: PREVISTA NO ORÇAMENTO VIGENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém e: CT Nº 00268/2025 - 04.09.25 - OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 55.560,00; CT Nº 00269/2025 - 04.09.25 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - R\$ 3.095,50; CT Nº 00270/2025 - 04.09.25 - BELARMINO ROQUE DA SILVA NETO - R\$ 7.100,00; CT Nº 00271/2025 - 04.09.25 - A M DOS SANTOS LTDA - R\$ 12.699,50.

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO DO RPPS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 12.000,00.

Belém - PB, 12 de Setembro de 2025

RAÍSSA LUCENA MONTENEGRO Diretora Presidente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM–PB – NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A M DOS SANTOS LTDA - R\$ 12.699,50; BELARMINO ROQUE DA SILVA NETO - R\$ 7.100,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - R\$ 3.095,50; OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 55.560,00. Belém - PB, 04 de Setembro de 2025. ALINE BARBOSA DE LIMA - Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 020/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 063/2018 e a Legislação Vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EDIVALDO NUNES DOS SANTOS**,
Portador do CPF: **019.178.294-77** e RG: **1.904.776 2º VIA SSDS/PB**, para
exercer o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, do
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
BELÉM/PB – IPSMB**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Em, 02 de janeiro de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIII

Belém, PB, 02 de janeiro de 2025

Edição Extraordinária


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 020/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 063/2018 e a Legislação Vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. EDVALDO NUNES DOS SANTOS,
Portador do CPF 019.178.294-77 e RG 1.904.776 2ª VIA SDDSPB para
exercer o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, do
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
BELEMPB – IPSMB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025

Em, 02 de janeiro de 2025


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº023/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 720/2024 e a Legislação Vigente.


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para
exercerem cargos comissionados ante a SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

NOME	CPF Nº	CARGO
JACQUELINE SOARES POCHIA DOMINOS	088.208.534-88	ASSESSOR DE FINANÇAS NÍVEL I
ANGELICA MISAEL DA SILVA	095.795.504-73	ASSESSOR DE FINANÇAS NÍVEL I
FABIO MATHEUS FIALHO CRUZ	701.351.954-54	ASSESSOR DE FINANÇAS NÍVEL II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Em, 02 de janeiro de 2025


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº022/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 720/2024 e a Legislação Vigente.

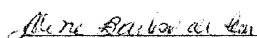
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem cargos
comissionados ante a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEADM.

NOME	CPF Nº	CARGO
MILEIDE ARAÚJO DA SILVA	051.335.524-32	ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL I
LARISSA NAYARA ALMEIDA GOUVEIA	076.720.804-57	ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL I
MARIA GABRIELLY AVELINO FAUSTINO	123.280.744.30	ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL I
MARIA EDUARDA DA SILVA MONTEIRO	154.200.144-75	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL II
FABIO AGOSTINHO DOS SANTOS	701.893.214.28	ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL II
SARA MIKAYNE VIEIRA DA SILVA	120.686.034-84	GERENTE DE COMUNICAÇÃO
MARIA DE LOURDES FONTES DA COSTA E SILVA	568.270.324-34	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
JANDIRA SON RODRIGUES NUNES AZARANTE	701.049.814-82	GERENTE DE COMPRAS
FALCÃO DE SOUSA DINIZ	045.940.114-97	GERENTE DO ATILACARFACAO
FERNANDA CAROLINE DIAS SOARES	701.100.484-07	GERENTE DO ARQUIVO GERAL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Em, 02 de janeiro de 2025


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº024/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 720/2024 e a Legislação Vigente.


RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados,
funcionários Efetivos deste Município, para exercerem cargos comissionados
ante a SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
CRISTIANO DA SILVA	0006432	GERENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E APRECAÇÃO
JUCELINE MARIA SILVA SANTOS	0003051	COORDENADOR EXECUTIVO DE CONTABILIDADE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Em, 02 de janeiro de 2025


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 277/2025

Em, 02 de junho de 2025

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 063/2018 e a Legislação Vigente.**

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **RAISSA LUCENA MONTENEGRO**
Portadora do CPF:073.034.544-03 e RG: 3.074.465- SSP/PB, para exercer o
cargo de DIRETOR PRESIDENTE, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB – IPSMB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 02 de junho de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIII

Belém, PB, 02 de junho de 2025

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 278/2025

Em 02 de junho de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal Lei 063/2018 e a Legislação Vigente

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA**
Portadora do CPF 064.667.524-96 e RG 2.922.947- SSP/PB do cargo de
DIRETOR PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB - IPSMB

Art. 2º - Seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de junho do
corrente ano

Em 02 de junho de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 277/2025

Em 02 de junho de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal Lei 063/2018 e a Legislação Vigente

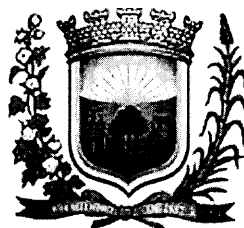
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **RAÍSSA LUCENA MONTENEGRO**
Portadora do CPF 073.034.544-03 e RG 3.074.465- SSP/PB, para exercer o
cargo de DIRETOR PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB - IPSMB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 02 de junho de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO DO RPPS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPSMB

09.271.0021.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

802 Recursos Vinculados a RPPS – Taxa de Administração

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Belém-PB, 09 de Setembro de 2025.


EDIVALDO NUNES DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.875.313/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2019
NOME EMPRESARIAL ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R EPITACIO PESSOA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARABIRA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO DEBORA_ALVERGA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9664-3555		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/07/2025 às 16:56:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.875.313/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

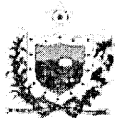
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:53:34 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2025.

Código de controle da certidão: **3822.01BE.5B36.7CC6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 37FD.8571.143B.387D

Emitida no dia 04/09/2025 às 07:17:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **34.875.313/0001-05**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Data: 28/07/2025

Hora: 16:51

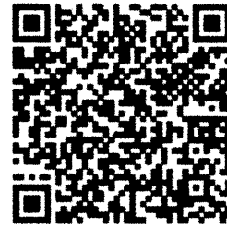
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0022101

Nº de Controle de Autenticação

MjizMjEw



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 34875313000105 - Inscrição Municipal: 237/2019

Razão Social: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA EPITACIO PESSOA

Número: 20

Bairro: CENTRO - Cidade: GUARABIRA - PB - Cep: 58200000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias**. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.875.313/0001-05

Certidão nº: 43151681/2025

Expedição: 28/07/2025, às 16:49:26

Validade: 24/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.875.313/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.875.313/0001-05
Razão Social: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA EPITACIO PESSOA 20 / CENTRO / GUARABIRA / PB / 58200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082706365393346064

Informação obtida em 12/09/2025 08:08:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/09/2025 07:18:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 CNPJ: **34.875.313/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

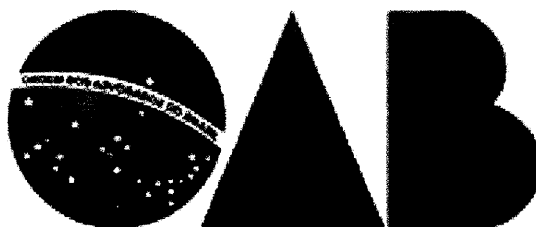
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202500391581

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) DEBORA DOS SANTOS ALVERGA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 26959 desde 16/05/2019.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 28/07/2025 17:01:29

Código de Identificação:5cc36ca78885bf7a907f83a4801470c723de5e7fcffba733ffa739d84ac6e083

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADOGADA
DEBORA DOS SANTOS ALVENGA
RAÍSSA
INSCRIÇÃO
JANE ALVENGA DA FONSECA
MARIA MARLENE DOS
SANTOS FONSECA
GUARABUNA-PB
01 02 1972
019.506.374-00
01 05/06/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
PARTICIPAZÃO FEDERAL DE HABILITACÃO

Nome: DEBORA DOS SANTOS ALVENGA

CPF: 039.506.374-09 **Data de Nascimento:** 01/02/1972

Nome: JANE ALVENGA DA FONSECA
MARIA MARLENE DOS SANTOS FONSECA

CPF: 03928552139 **Data de Emissão:** 20/07/2021 **Data de Validade:** 13/09/2026

Valor em Títulos e Transmissões: 1290141665

Passagem Plástica: 1290141665

Nome: JANE ALVENGA DA FONSECA **Data de Emissão:** 21/07/2016
CPF: 46887067371 **CPF:** 78032948068

DETRAN - PB (PARAIBA)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **15576732**

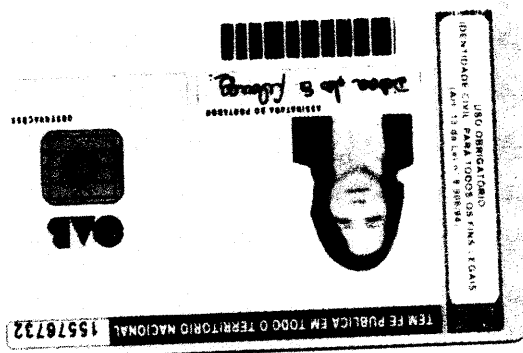
USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.539/94)

Associação de Portadores
Debora dos Santos Alvenga

Observações

RG e OAB049.pdf

Propriedad... Baixar Imprimir



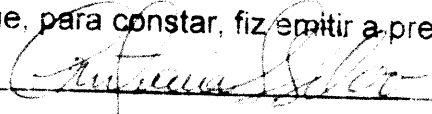


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

CERTIDÃO Nº 320/2019

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em 09/08/2019 o pedido de registro de Sociedade Unipessoal de Advocacia sob a denominação "DEBORA ALVERGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrado em 15/08/2019, sob nº 951, Livro B Nº 7, tendo como sócio(a) constituinte o(a) Advogado(a) DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, inscrito(a) nesta Seccional sob Nº26959.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede e foro na Rua Epiácio Pessoa, 20, Centro, 58200-000 - Guarabira - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 15 de Agosto de 2019.
Eu  Cristiana Leite da Silva - Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

VISTO:


Felipe Mendonça Vicente
Secretário Geral - OAB/PB

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, Brasileira, Solteira, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba sob o nº 26959, portador do CPF nº 019.506.374-09, residente e domiciliado na Rua Tenente Pantaleão da Paixão, nº 316, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP nº 58.025-080, Telefone (83) 99664-3555; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "DEBORA ALVERGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Epitacio Pessoa, nº 20, Centro, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, CEP nº 58.200-000, telefone 83 99664-3555, e-mail debora_alverga@hotmail.com.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

NOTA EXPLICATIVA: É terminantemente proibida a vinculação da sociedade a qualquer outra atividade estranha à advocacia, principalmente mercantil, conforme determina o art. 16 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), assim como o art. 2º, II, do Provimento n. 112/2006 do CFOAB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 10 de Junho de 2019.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

NOTA EXPLICATIVA: Existe a possibilidade de previsão de responsabilidade solidária do titular, no lugar da responsabilidade subsidiária, conforme art. 2º, XI, do Provimento n. 112/2006 o CFOAB.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "distribuição de lucros", que será fixada mensalmente nas antecipações de lucros, nos balancetes mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês."

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular DEBORA DOS SANTOS ALVERGA declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Guarabira/PB para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato. Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarabira, 10 de Junho de 2019.


DEBORA DOS SANTOS ALVERGA

Testemunhas: 1. Marcos Rômulo de Oliveira

RG: 2288764

CPF: 224.041.564-00

2. Jefferson Lacerda

RG: 06025106-3

CPF: 550.411.757-72

DEBORA DOS SANTOS ALVERGA

Advogada OAB/PB 26959
Alverga Advocacia Sociedade
CNPJ 34.875.313/0001-05

EXPERIÊNCIA

2002 - 2001

ASSESSORIA, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS

Acompanhar os municípios que possuem RPPS, acompanhamento juntamente com a assessoria Jurídica da CNM

2002 – 2003

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, PREFEITURA DE SOUSA

Gestão de recursos público, gestão de pessoal, gestão de projetos,

2004 – 2015

**SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, FEDERAÇÃO DA INDUSTRIA DA
PARAÍBA - FIEP**

GESTÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE PESSOAL, GESTÃO DE PROJETOS

2013 - 2019

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIACHÃO - IPAM, MUNICIPIO DE RIACHÃO -
PB**

GESTÃO PREVIDENCIARIA – BENEFÍCIOS E RECURSOS

2015 – 2019

ASSESSORA CONTRATADA PELA EMPRESA ADIANT CONSULTORIA

**ACOMPANHAR MUNICIPIOS E RPPS NA GESTÃO DE PESSOAL E NA GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA**

2015 – 2019

**DIRETORA PREVIDENCIÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE REGIMES PROPRIOS DE
PREVIDENCIA**

**ASSESSORA OS RPPS DA PARAÍBA JUNTO AO TCE E A SECRETÁRIA DE PREVIDENCIA SOCIAL
– SPS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

2019

**ASSESSORA JURIDICA DE INSTITUTOS DE PREVIDENCIA JUNTO AO TCE A SPREV
PATOS, TAPEROÁ, BONITO DE SANTA FÉ, JURU, ÁGUA BRANCA, DIAMANTE, CALDAS
BRANDÃO, MARI, CUITEGI, RICAHÃO, LUCENA, SERTÃOZINHO**

EDUCAÇÃO

BACHARELADO EM DIREITO, UNIPÊ

**ESPECIALIZAÇÃO EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - DAMASIO / SP,
UNIDADE JOÃO PESSOA**

**ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL PÚBLICO - UNIVERSIDADE DE SANTA
CRUZ DO SUL – UNISC, POS-GRADUANDA**

**ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLE INTERNO – UNIPÚBLICA
POS-GRADUANDA**

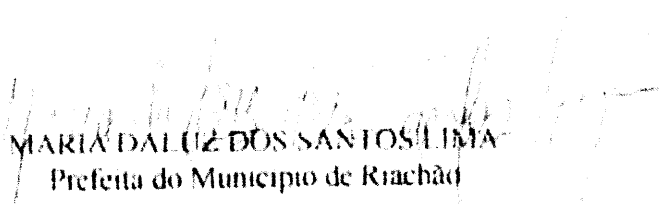



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
CNPJ 01.612.770/0001-58

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a Sra. **DEBORA DOS SANTOS ALVERGA**, inscrito no CPF sob o nº 019.506.374-09, ocupou o cargo, de provimento em comissão, de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Riachão (IPAM), sob a matrícula nº 00498, a mesma desempenhou a função de gerir a Autarquia Municipal de Previdência, com todas as prerrogativas e competências estabelecidas no art 47 da lei 121/2007 nomeada em 01 de março de 2013 até a data de 15 de abril de 2019

Riachão, 02 de outubro de 2024.


MARIA DALUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita do Município de Riachão


FELIPE WANDERLEY CAMARA
Sec. De Administração e Transparência
Matrícula 0442



ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE REGIMES
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

PATROCÍNIO:



Inove
CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA



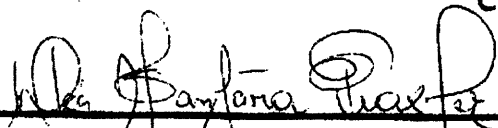
DIPLOMA DE POSSE

A Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência – ASPREVPB, CNPJ nº 19.035.780/0001-33,
concede o presente Diploma de Posse à Sr^{te}:

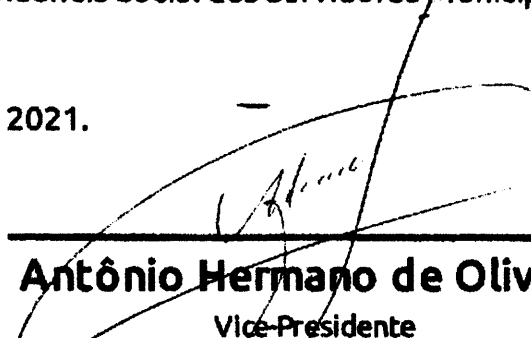
Debora dos Santos Alverga

no cargo membro de *Assessora Jurídica* da ASPREVPB para o *quadriênio 2021/2024*, conforme Assembleia
Geral realizada em 19/02/2021, no Auditório do IPSEM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de
Campina Grande/PB.

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2021.



Léa Santana Praxedes
Presidente



Antônio Hernando de Oliveira
Vice-Presidente



Estado da Paraíba
ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA – ASPREVPB
CNPJ Nº 19.035.780/0001-33


DECLARAÇÃO

Declaramos, para fazer provas junto a quem interessar possa, que a Sra. **DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA**, CPF nº 019.506.374-09, exerce o cargo de Diretor de Legislação Previdenciária, no âmbito da diretoria desta Associação.

Sendo esta a expressão da verdade, declaramos em duas vias de igual forma e teor.

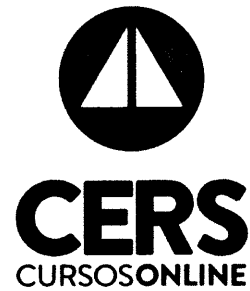
João Pessoa-Pb, 25 de julho de 2017.

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-10


Leá Santana Praxedes
Presidente
asprevpb@gmail.com
83 3228.4799 / 1434

Endereço: Edifício Empresarial Independência Praça da Independência nº 18 - Sala 111-A Bairro
Tambá - CEP. 58.020-544 João Pessoa-PB

Página 1



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que **Debora dos Santos Alverga**, com o CPF de número **019.506.374-09**, concluiu o curso online **CURSO DE PRÁTICA NA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, com carga horária de **15 horas/aula**, no período de **06/07/2013** a **06/09/2013**.

Recife, 01 de Outubro de 2014



RENATO SARAIVA
Coordenador Geral



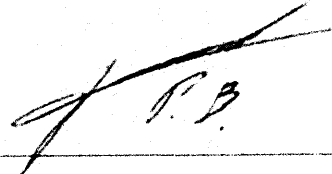
CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

DEBORA DOS SANTOS ALVERGA

participou do evento: 2º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO DA EMD
realizado na modalidade online nos dias 13 a 15 de Junho de 2023,
com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha-MG, 03 de Julho de 2023



PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO





Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luiza. Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416

Evento: **2º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA E DIREITO ADMINISTRATIVO DA EMD**
 Nome: *Debora dos Santos Alverga*

Carga Horária: 12hs

Terça-feira, 13 de Junho de 2023

Tema:

O dever de inovar nas contratações públicas

Pad e Sindicância: principais teses do STJ sobre os processos de responsabilização administrativa do agente público

Alguns dos impactos da Nova Lei de Licitações e Contratos à Gestão Pública Municipal

Governança pública para execução de políticas públicas

Palestrante:

Marilene Matos

Tatiana Marcello

Felipe Dalenogare Alves

Emerson Moura

Quarta-feira, 14 de Junho de 2023

Tema:

As diferentes esferas do direito administrativo sancionador e sua (in)comunicabilidade

A Tutela penal da Administração Pública

Governança Pública e suas relações com o Direito Administrativo

Avanços e retrocessos na Lei de improbidade administrativa

Palestrante:

Fernanda Fritoli

Mauro Sturmer

Nelson Gomes dos Santos Filho

Denise Friedrich:

Quinta-Feira, 15 de Junho de 2023

Tema:

O ANPC na Ação de Improbidade Administrativa

Nova Lei de Licitações, PNCP e Catálogo Eletrônico: Abordagens para Padronização e Transparência nas Contratações...

Alguns aspectos controversos em Improbidade Administrativa

A inteligência artificial na Administração Pública

Palestrante:

Thais Marçal

Dalesse Jaala

Renato Borelli

Luís Vale



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.

Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/104/566974/5f3ac72af1779d25424015d2ef945c08>

Realização

Apoio



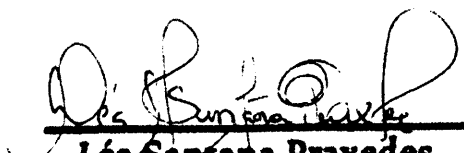
CERTIFICADO

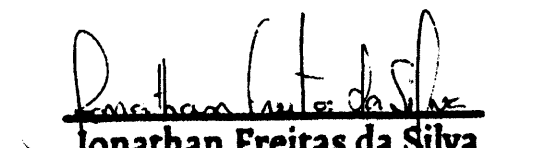
A Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência - ASPREVPB e Aliança - Assessoria Pública e Previdenciária concedem o presente certificado a:

Débora dos Santos Alverga

pela sua participação no 1º Workshop sobre Compensação Previdenciária (Comprev), realizado no período de 14 a 15 de fevereiro de 2019.

Cabedelo, 15 de fevereiro de 2019.


Léa Santana Praxedes
Presidente da ASPREVPB


Jonathan Freitas da Silva
Especialista em Comprev - MPS
Esp. em Gestão Pública - UPE
Esp. em RPPS - Cebsp



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que Debora Dos Santos Alverga, 019.506.374-09, Direito Administrativo em Aulas (47h) - 2022, 22/07/2022, 29/11/2022
concluiu com sucesso o
Curso de Direito Administrativo em Aulas (47h),
totalizando 47h de duração.

Fernanda Marinela
Professora

CERTIFICADO

Número: 2109065596/2022

**Certificamos que Debora dos Santos Alverga
CPF: 019.506.374-09**

**iniciou o curso
Curso de Regime Próprio (RPPS) da Previdência Social 2021**

no dia 30/10/2021 e concluiu no dia 11/04/2022

com carga horária de 16 horas



—ESPECCIAL JUS—




ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE
 RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000
 CNPJ 04.911.865/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para Fins de Prova, Aptidão de Desempenho e Atestado de Execução, que a Advogada **DEBORA DOS SANTOS ALVERGA**, OAB sob o nº 26959, com Escritório na **RUA EPITÁCIO PESSOA, Nº 20, CENTRO, GUARABIRA-PB**, presta – desde **01/09/2019** – serviço de Assessoramento Jurídico junto ao TCE e a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB (IPMD)**, CNPJ **04.911.865/0001-60**, com sede na **RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP: 58.994-000**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram **BOM DESEMPENHO OPERACIONAL**, tendo a mesma cumprido **FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA** constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Diamante – PB, 09 de Janeiro de 2020.


MARIA SEBASTIANA DA SILVA
Presidente do IPMD



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que Debora Dos Santos Alverga, 019.506.374-09, Direito Administrativo em Aulas (47h) - 2022, 22/07/2022, 29/11/2022
concluiu com sucesso o
Curso de Direito Administrativo em Aulas (47h),
totalizando 47h de duração.

Fernanda Marinela
Professora




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA - PB
CNPJ: 11.459.820/0001-62 Lei Nº 311/2009 em 30 de Novembro de 2009

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Advogada DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, OAB nº 26959, com escritório na rua Epitácio Pessoa, nº 20, Bairro Centro, Guarabira-PB, presta serviço ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de de Água Branca-PB, ABPREV, CNPJ nº 11.459.820/0001-62, de assessoramento jurídico junto ao TCE e a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, desde 17/10/2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Branca-PB, 18 de março de 2020.

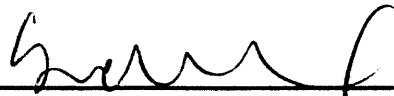

Severino Cordalino Neto
Diretor - Presidente
Portaria: 114/2019

INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Pelo presente instrumento, ATESTAMOS, a pedido de pessoa interessada, e para fins de prova perante quaisquer órgãos públicos e/ou privados, que a senhora DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob nº 26.959, com escritório devidamente instalado na rua Epitácio Pessoa, nº 20, Centro, na cidade de Guarabira-PB, presta serviço ao Instituto da Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV – Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.391.291/0001-84, de assessoramento junto ao TCE e a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, desde outubro de 2019.

Por oportuno, cabe destacar que a profissional tem desempenhado suas funções com dedicação, zelo e competência, pelo que tem se registrado a satisfação da gestão previdenciária, isto porque temos conseguido destravar muitas demandas reprimidas de forma que a profissional é merecedora de elogios.

Riachão-PB, 10 de janeiro de 2020.



Ariano da Silva Medeiros - Superintendente

Faculdade UniBF



CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade UniBF no uso de suas atribuições, confere o presente certificado em Nível de Especialização a

DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA

pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **CONTROLE INTERNO NO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL**, com **450 horas**, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 10 de julho de 2020 a 11 de julho de 2021.

Paraíso do Norte, 23 de julho de 2021.

Fernando Kaio Muniz Hoegen
Diretor Geral

Débora dos Santos Alverga
Concluinte

Aluna: DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA

Curso: CONTROLE INTERNO NO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL

Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito

CPF: 019.506.374-09

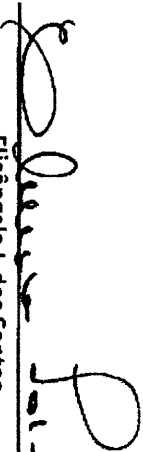
Registro: 494 Livro: 1 Folha: 26

Data do Registro: 23/07/2021

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Noções de Gestão Pública	Cassius Mozart Santana	Especialista	100	8,2	100 %	Aprovada
Processos Gerenciais da Gestão Pública	Rainer Marinho da Costa	Mestre	95	7,4	100 %	Aprovada
Controle Interno no Setor Público Municipal	Katy Michelle Ávila e Silva	Especialista	135	8,8	100 %	Aprovada
Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas	Jonias de Oliveira e Silva	Especialista	30	8,4	100 %	Aprovada
Cidades Inteligentes	Marly Ferreira Soares	Especialista	90	9,0	100 %	Aprovada
Carga Horária do Curso			450			



Recredenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 28/10/2019.

Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.


 Elisângela I. dos Santos
 Secretária Acadêmica

Paraiso do Norte, 23 de julho de 2021

Faculdade Unibf - CNPJ: 07.481.324/0001-38

Rua Olavo  C, nº 78 - Centro - CEP 87.780-000 - Paraiso do Norte  Paraná

Telefone: (44) 3431-1212 - 99149-7882 (Secretaria de Pós-Graduação)



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIACHÃO - IPAM
CNPJ: 04.930.156/0001-22

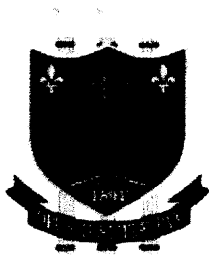
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **ALVERGA ADVOCACIA**, CNPJ nº 34.875.313/0001-05 e RG nº 1493800 – SSP/PB, estabelecida na rua Epitácio Pessoa, Nº 20, Centro, Guarabira-PB, que tem como representante legal a Advogada DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, advogada OAB nº 26959 presta serviço ao Instituto de Previdência do Município de Riachão IPAM, CNPJ nº 04.930.156/0001-22, de assessoramento jurídico junto ao TCE e a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, desde 01/11/2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Riachão-PB, 08 de dezembro de 2020.

RAILSON PEREIRA SILVEIRA
PRESIDENTE DO IPAM



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 34.875.313/0001-05

Razão Social: ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 08:32 de 12/09/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **g2QKZ+8x**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 020/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 063/2018 e a Legislação Vigente.**

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EDIVALDO NUNES DOS SANTOS**,
Portador do CPF: **019.178.294-77** e RG: **1.904.776 2º VIA SSDS/PB**, para
exercer o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, do
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
BELÉM/PB – IPSMB**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Em, 02 de janeiro de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIII

Belém, PB, 02 de janeiro de 2025

Edição Extraordinária


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 020/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 063/2018 e a Legislação Vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. EDVALDO NUNES DOS SANTOS,
Portador do CPF 019.178.294-77 e RG 1.904.776 2ª VIA SDDSPB para
exercer o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, do
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
BELEM/PB – IPSMB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025

Em, 02 de janeiro de 2025


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº023/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 720/2024 e a Legislação Vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para
exercerem cargos comissionados ante a SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

NOME	CPF Nº	CARGO
JACQUELINE SOARES POCHIA DOMINGOS	088.208.534-88	ASSESSOR DE FINANÇAS NÍVEL I
ANGELICA MISAEL DA SILVA	095.795.504-73	ASSESSOR DE FINANÇAS NÍVEL I
FABIO MATHEUS FIALHO CRUZ	701.351.954-54	ASSESSOR DE FINANÇAS NÍVEL II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Em, 02 de janeiro de 2025


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº022/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 720/2024 e a Legislação Vigente.

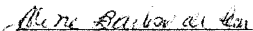
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem cargos
comissionados ante a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEADM.

NOME	CPF Nº	CARGO
MILEIDE ARAÚJO DA SILVA	051.335.524-32	ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL I
LARISSA NAYARA ALMEIDA GOUVEIA	076.720.804-57	ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL I
MARIA GABRIELLY AVELINO FAUSTINO	123.280.744.30	ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL I
MARIA EDUARDA DA SILVA MONTEIRO	154.200.144-75	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL II
FABIO AGOSTINHO DOS SANTOS	701.893.214.28	ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL II
SARA MIKAYNE VIEIRA DA SILVA	120.686.034-84	GERENTE DE COMUNICAÇÃO
MARIA DE LOURDES FONTES DA COSTA E SILVA	568.270.324-34	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
JANDIRA SON RODRIGUES NUNES AZARANTE	701.049.814-82	GERENTE DE COMPRAS
FALCÃO DE SOUSA DINIZ	045.940.114-97	GERENTE DO ATILACARFACAO
FERNANDA CAROLINE DIAS SOARES	701.100.484-07	GERENTE DO ARQUIVO GERAL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Em, 02 de janeiro de 2025


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº024/2025

Em, 02 de janeiro de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 720/2024 e a Legislação Vigente.


RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados,
funcionários Efetivos deste Município, para exercerem cargos comissionados
ante a SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
CRISTIANO DA SILVA	0006432	GERENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E APRECAÇÃO
JUCELINE MARIA SILVA SANTOS	0003051	COORDENADOR EXECUTIVO DE CONTABILIDADE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Em, 02 de janeiro de 2025


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 277/2025

Em, 02 de junho de 2025

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 063/2018 e a Legislação Vigente.**

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **RAISSA LUCENA MONTENEGRO**
Portadora do CPF:073.034.544-03 e RG: 3.074.465- SSP/PB, para exercer o
cargo de DIRETOR PRESIDENTE, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB – IPSMB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 02 de junho de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIII

Belém, PB, 02 de junho de 2025

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 278/2025

Em 02 de junho de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal Lei 063/2018 e a Legislação Vigente

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA**
Portadora do CPF 064.667.524-96 e RG 2.922.947- SSP/PB do cargo de
DIRETOR PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB - IPSMB

Art. 2º - Seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de junho do
corrente ano

Em 02 de junho de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 277/2025

Em 02 de junho de 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal Lei 063/2018 e a Legislação Vigente

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **RAÍSSA LUCENA MONTENEGRO**
Portadora do CPF 073.034.544-03 e RG 3.074.465- SSP/PB, para exercer o
cargo de DIRETOR PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB - IPSMB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 02 de junho de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/10/2025 às 11:38:01 foi protocolizado o documento sob o N° 126074/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Raíssa Lucena Montenegro.

Número do Contrato: 000000052025

Data da Publicação: 17/09/2025

Data da Assinatura: 12/09/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 12.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO DO RPPS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.


Contratado (Nome): ALVERGA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 34.875.313/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	96b24c47127d250b8d6b92dccc8f96a4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c5dcc03be00acd8808fe366dfe9bfdc7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	85a37a14b588e1858b78c55a06508ec5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e33ee60d8f4cb8717957efc7e0a16a12
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e2964751a8914a4be007a8bc9e8b27bd
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e2964751a8914a4be007a8bc9e8b27bd
Designação do gestor do contrato	Sim	e2964751a8914a4be007a8bc9e8b27bd

João Pessoa, 07 de Outubro de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB